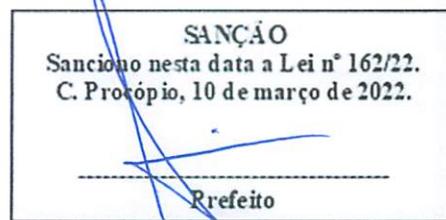


LEI Nº 162/2022
DATA: 10/03/2022

SÚMULA: Trata-se de revisão geral anual de despesa obrigatória prevista no artigo 37, X, da Constituição Federal caracterizada pela média aritmética simples dos índices IGP-M, IPCA e INPC

A CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:



LEI

Art. 1º - Fica concedida a recomposição inflacionária prevista no artigo 37, X da Constituição Federal c/c artigo 8º, inciso VIII da Lei Complementar nº 173/2000, aos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal, com a aplicação da média aritmética simples dos índices IGP-M, IPCA e INPC, acumulados, no período de 01 de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022, conforme memorial de cálculo anexo, por ser esta uma despesa obrigatória prevista constitucionalmente (art. 37, X, CF) e legalmente (art. 2º, §3º da LCM 27/2015), o mesmo índice sendo aplicado também à função gratificada.

Art. 2º - Fica restabelecido, a partir de janeiro de 2022, os efeitos da Lei Municipal nº 094/2021, a qual teve seus efeitos suspensos pela Lei Municipal nº 134/2021, por inexistir restrição orçamentária e nem ter sido prorrogada a Lei Complementar nº 173/2020, nos termos do acórdão nº 2600/21 e orientação firmada pela coordenação geral de Fiscalização do TCE/PR.

Art. 3º - Aplica-se ao auxílio-saúde o índice de reajuste anual da ANS, conforme Lei nº 335/19, de 8,14%, retroativo a janeiro de 2022.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a Lei nº 162/22.
C. Procópio, 10 de março de 2022.

Prefeito

Cornélio Procópio, 10 de março de 2022.

Amin José Hannonche
Prefeito Municipal

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

HELVÉCIO ALVES BADARÓ
Presidente

RAFAEL ALCÂNTARA HANNOUCHE
Vice - Presidente

CARLOS MARQUES BONFIM
1º Secretário

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
2º Secretário